



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 1

A T O Nº 42/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido do servidor IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI,

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
LIERCE LIRA DA SILVA	000000000145990	25

II – DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
 - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 057/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 2

CONSIDERANDO a Decisão n. 54/2014- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.03.2014, constante do Processo nº 526/2014,

RESOLVE:

RECONHECER em favor da servidora MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA, matrícula nº 000.176-7A, à averbação de 776 (setecentos e setenta e seis) dias, que correspondem a 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, referentes aos períodos de 1.9.1985 a 30.11.1985, 2.12.1985 a 23.3.1987, 8.7.1987 a 23.7.1987, 6.10.1987 a 31.10.1987 e 13.11.1987 a 29.3.1988, para fins de aposentadoria, já retirado o período de concomitância.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

PORTARIA N. 168/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 88/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 2.4.2014, constante do Processo n. 741/2014,

RESOLVE:

RECONHECER em favor da servidora RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, matrícula nº 000.289-5A, à averbação de 2.325 (dois mil trezentos e vinte e cinco) dias, que correspondem a 06 (seis) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 9.6.1980 a 24.9.1983 e 30.10.1983 a 28.11.1986, já retirado o período de concomitância.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 173/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 122/2014 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n. 1766/2014,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a disposição do servidor HELSO DO CARMO RIBEIRO FILHO, Matrícula n.000.355-7A, para exercer o cargo comissionado de Assessor AD-1 na Defensoria Pública do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22.10.2013, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, o servidor deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

Portaria SG nº05/2014, de 08 de maio de 2012

Designa a substituição da Servidora Patrícia Cristina Amed, pela servidora Virgínia Andrade de Sá para atuar como fiscal do Contrato nº 01/2012-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 3

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora VIRGÍNIA ANDRADE DE SÁ, matrícula nº 1821-A, em substituição da servidora PATRÍCIA CRISTINA AMED, 1053-7A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 01/2012, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, CNPJ: 10.181.964/0001-37.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

P O R T A R I A Nº 104/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o Analista LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.895-3A, da Portaria nº 73/2014-Secex, de 24/04/2014, publicada no DOE de 24/04/2014;

II - INCLUIR a Analista CLÁUDIA REGINA LINS MULLER, matrícula nº 000.177-5A, na Portaria nº 73/2014 de 24/04/2014, publicada no DOE de 24/04/2014;

III - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias a servidora acima citada.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

E R R A T A

Errata da Portaria nº 4/2014-Secex, de 24/01/2014, publicada no D.O.E., de 27/01/2014.

ONDE SE LÊ:com a finalidade de atender Decisão do Tribunal Pleno n. 188/2013, de 10/07/2013 (Processo nº 5413/2011), para realização de Auditoria Operacional na oferta de exames, consultas especializadas, atendimento e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, em nível de Estado no âmbito da SUSAM, ...

LEIA-SE:com a finalidade de atender Decisão do Tribunal Pleno n. 188/2013, de 10/07/2013 (Processo nº 5413/2011) para realização de Auditoria Operacional na oferta de exames, consultas especializadas, atendimento e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, em nível de Estado no âmbito da SUSAM e Acordo de Cooperação Técnica entre este TCE-AM e o Instituto Rui Barbosa – IRB para a realização de Auditoria Coordenada em Ações de Governo em Atenção Básica, ...

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

E R R A T A

Errata da Portaria nº 79/2014-Secex, de 24/04/2014, publicada no D.O.E., de 24/04/2014 (Item I).

ONDE SE LÊ:.... no Município de Tabatinga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Fundo Municipal de Saúde;

LEIA-SE: no Município de Tabatinga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Fundo Municipal de Saúde, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos e do Fundo Municipal de Educação;

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 4

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE ABRIL 2014.

1- PROCESSO TCE 1704/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria.

4- Interessado: Sr. Vivaldo Barros Frota, Auditor aposentado deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 498/2014 (fls. 71/71v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 256/2014 (fls. 74/75v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 124/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR:

8.1 - DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria do Auditor aposentado deste Tribunal de Contas, Sr. VILVADO BARROS FROTA, a contar da comprovação da doença incapacitante, conforme Laudo Médico Pericial datado de 15 DE ABRIL DE 2014, uma vez que o postulante se enquadra a previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

8.2 - DETERMINAR à DIRH que:

8.2.1 - Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

8.2.2 - Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão, após remeta-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE 1405/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4- Interessada: Sra. Elizabeth Antony do Carmo Ribeiro de Sá, servidora deste Tribunal, Matrícula 000.486-3A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 463/2014 (fls. 22/23).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 227/2014 (fls. 25/26).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 125/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 19 da Constituição Federal c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a partir da data de 12.02.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remeta-se os autos à Divisão de Arquivo nos termos regimentais.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1697/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

4- Interessado: Sr. Milton Mendes Borges, matrícula nº 001.719-1A, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo, deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 507/2014 (fl.11).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 255/2014 (fls. 13/14).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 126/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo requerente, no sentido de:

8.1 - Exonerar a pedido o Sr. MILTON MENDES BORGES, a contar de 07.04.2014;

8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 10;

8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas..

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1889/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Daniele Cecília Frota Oliveira, Assistente Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001322-6A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 514/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 268/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 127/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014 (90 dias);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 5

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78 da Lei Estadual 1762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela Lei 3.627/2011;

8.2.1 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1-PROCESSO TCE nº 1893/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Selene Barros Lins Torres, Matrícula nº 000.278-0A.

4- Órgão Solicitante: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

5 - Decisão nº 71/2013 – Administrativa (fls. 04/04v).

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 519/2014 (fls. 05/05v).

7-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 269/2014 (fls.08/09).

8-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

9- DECISÃO Nº 128/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

9.1-Deferir o pedido de prorrogação da disposição da servidora SELENE BARROS LINS TORRES, matrícula n. 000.278-0A, para exercer cargo de confiança junto ao Poder Legislativo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/04/2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal.

9.2-Determinar a obrigação de:

9.2.1- A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999–TCE;

9.2.2-DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

10- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1-PROCESSO TCE nº 1952/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Lourenço da Silva Braga Neto, Matrícula nº 000.183-0A.

4- Órgão Solicitante: Governo do Estado do Amazonas

5 - Decisão nº 81/2013 – Administrativa (fls. 04/04v).

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 530/2014 (fls. 25/25v).

7-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 280/2014 (fls.08/10).

8-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

9- DECISÃO Nº 129/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

9.1-Deferir o pedido de prorrogação da disposição do servidor LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula n. 000.183-0A, para exercer cargo de confiança junto ao Poder Executivo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal.

9.2-Determinar a obrigação de:

9.2.1-O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999–TCE;

9.2.2-A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

10- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1870/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família.

4-Interessada: Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 511/2014 (fl.6).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 259/2014 (fls.8/9).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 130/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido formulado pela Exma. Senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE DA VEIGA MENDONÇA, concedendo a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 14 a 23.03.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro referente ao período acima indicado nos assentamentos funcionais da i. Servidora;

8.3 - Por fim, após cumpridos os procedimentos acima, determine a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1869/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família.

4-Interessada: Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 510/2014 (fl.6).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 258/2014 (fls.8/9).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 131/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 6

8.1 - Deferir o pedido formulado pela Exma. Senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE DA VEIGA MENDONÇA, concedendo a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 28.03.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro referente ao período acima indicado nos assentamentos funcionais da i. Servidora;

8.3 - Por fim, após cumpridos os procedimentos acima, determine a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1861/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Marcella Cavalcante Antunes, Analista Técnico de Controle Externo-Ministério Público deste Tribunal, matrícula 0001376-5B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 514/2014 (fls. 18/18v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 253/2014 (fls. 20/20v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 132/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78 da Lei Estadual 1762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela Lei 3.627/2011;

8.2.1 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1847/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2007/2012.

4- Interessada: Sra. Inês Maria Sousa Marinho de Azevedo, Analista Técnico A deste Tribunal, matrícula 000.470-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 503/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 267/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 133/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1891/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001329-3A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 515/2014 (fls. 8/8v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 270/2014 (fls. 10/10v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 134/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1845/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 7

4- Interessado: Sr. Osmani da Silva Santos, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001352-8A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 504/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 262/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 135/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. OSMANI DA SILVA SANTOS, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1- PROCESSO TCE nº 1745/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

4- Interessada: Sra. Ivelize Silva de Souza, matrícula nº 001.324-2A, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo, deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 508/2014 (fl.12).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 251/2014 (fls. 14/14v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 136/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela requerente, no sentido de:

8.1 - Exonerar a pedido a Sra. IVELIZE SILVA DE SOUZA a contar de 07.04.2014;

8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R\$ 5.525,05 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 11;

8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1-PROCESSO TCE nº 1440/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de Tempo de Serviço.

4-Interessada: Sra. Adriana Cruz Montefusco, Matrícula nº 001890-2A, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 478/2014 (fls. 12/12v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 236/2014 (fls.14/14v).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 137/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela servidora ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito à averbação de 5.916 (cinco mil novecentos e dezesseis) dias, que correspondem a 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis), referente aos períodos de 01.08.1996 a 30.08.2005, 01.09.2005 a 09.05.2006, 10.05.2006 a 31.12.2009 e 01.01.2010 a 16.10.2012, já retirado o período de concomitância;

8.2-Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

1-PROCESSO TCE nº 749/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos com o intuito de revisar a Resolução nº 023 de 02 de agosto de 2012 e a Portaria nº 092/2013-GPDRH.

4- Interessado: Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP.

5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 166/2014 (fls. 27/27v).

6-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 138/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, DEFERIR PARCIALMENTE a Exposição de Motivos formulada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, no sentido de:

7.1 - Aumentar o quantitativo de vagas para o curso de Administração;

7.2 - Indeferir o pedido de inclusão do curso de Arquitetura;

7.3 - Modificar a Portaria nº 092/2013 – GPDRH, de 160 (cento e sessenta) vagas para 162 (cento e sessenta e duas) vagas, sendo as 02 (duas) vagas adicionais dirigidas ao curso de Administração;

7.4 - Por fim, tornem-se os autos à Presidência para as demais providências.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 8

8- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 30 de abril de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE MAIO 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 3510/2008 (anexos 5480/2003 e NG 2764/1997).
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Pedido de Estabilidade com fundamento no art. 19 da ADCT da CF/88.
- 4- Interessado: Sr. Humberto Israel Ribeiro do Nascimento, servidor deste Tribunal.
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado: Parecer nº 5452/2011-MP-PG do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (fls. 64/64v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 259/2011 (fls. 66).
- 7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral.
- 8- DECISÃO Nº 139/2014- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e em consonância com as manifestações do Ministério Público de Contas e da DIJUR, JULGAR PROCEDENTE o pedido do servidor HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, assegurando-lhe o direito à estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT da CF/88, bem como o seu enquadramento no cargo de Analista Técnico – A, Nível V, Classe D, previsto no anexo IV da Lei nº 3.627/2011, com a consequente percepção de todas as vantagens decorrentes de sua estabilidade.
- 9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 886/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de pagamento de diárias.
- 4- Interessado: Sr. Fernando Henrique de Vasconcellos Dias Balieiro, servidor deste Tribunal.
- 5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 193/2014 (fls. 15/16v).
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente em substituição.
- 7- DECISÃO Nº 140/2014- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e

em consonância com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELLOS DIAS BALIEIRO, no sentido de:

- 7.1 - Reconhecer o direito do i. requerente;
 - 7.2 - Determinar à DIRH:
 - 7.2.1 - Que providencie o registro do direito descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;
 - 7.2.2 - Que proceda ao cálculo das diárias devidas ao servidor; e,
 - 7.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
 - 7.3 - Determinar à DIORF:
 - 7.3.1 - Que providencie o pagamento da indenização ao servidor condicionado ao limite da cota do Auditor responsável pela Inspeção.
 - 7.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.
- 8- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1873/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Pedido de exoneração e pagamento de verbas rescisórias.
- 4- Interessada: Sra. Tatiane Braga Sgarbi, matrícula nº 001.080-4A, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 520/2014 (fl.8).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 284/2014 (fls. 10/11).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 141/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Requerente, no sentido de:
 - 8.1 - Exonerar a pedido a Sra. TATIANE BRAGA SGARBI a contar de 10.04.2014;
 - 8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R\$ 2.965,23 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte três centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 7;
 - 8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
 - 8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
 - 8.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.
 - 8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

- 1- PROCESSO TCE 1699/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.
- 4- Interessada: Sra. Renata Raposo da Câmara Vieira, servidora deste Tribunal, Matrícula 000.245-3A.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 475/2014 (fls. 19/21).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 255/2014 (fls. 23/24).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 9

8- DECISÃO Nº 142/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 19 da Constituição Federal c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a partir da data de 20.03.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remeta-se os autos à Presidência para autorizar quanto ao pagamento dos valores retroativos, considerando o cronograma de desembolso.

9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

1- PROCESSO TCE 1818/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4- Interessada: Sra. Maria Graziela da Costa Rodrigues, servidora deste Tribunal, Matrícula 000.224-0A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 524/2014 (fls. 15/16v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 279/2014 (fls. 18/19v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.

8- DECISÃO Nº 143/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. MARIA GRAZIELA DA COSTA RODRIGUES, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 19 da Constituição Federal c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a partir da data de 16.04.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remeta-se os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 1929/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor José Adriano Sousa Marinho de Azevedo, Matrícula nº 000.485-5A.

4- Órgão Solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

5 - Decisão nº 80/2013 – Administrativa (fls. 4/4v).

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 533/2014 (fls. 5/5v).

7-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 280/2014 (fls.8/10).

8-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.

9- DECISÃO Nº 144/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

9.1-Deferir o pedido de prorrogação da disposição do servidor JOSÉ ADRIANO SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula n. 000.485-5A, para exercer cargo de confiança junto ao Poder Legislativo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal.

9.2-Determinar a obrigação de:

9.2.1-O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

9.2.2-A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

10- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1946/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Fernando da Silva Mota Júnior, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001238-6A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 528/2014 (fls. 8/8v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 281/2014 (fls. 10/10v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.

8- DECISÃO Nº 145/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 – Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 10

1- PROCESSO TCE nº 1849/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
4- Interessado: Sr. Ângelo Eduardo Nunan, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001251-3A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 538/2014 (fls. 11).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 285/2014 (fls. 12/13).
7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.
8- DECISÃO Nº 146/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. ÂNGELO EDUARDO NUNAN, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;
8.2 - Determinar à DIRH:
8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;
8.2.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.
9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1302/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Aposentadoria por Invalidez.
4- Interessado: Sr. Jefferson Lins Castro do Nascimento, Assistente Técnico B, matrícula 000.272.OA.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 486/2014 (fl. 40/42).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 229/2014 (fls. 43/44v).
7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.
8- DECISÃO147/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR a aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor JEFFERSON LINS CASTRO DO NASCIMENTO no cargo de Assistente Técnico B, Classe "C" Nível IV matrícula n. 000272-0A, desta Corte de Contas, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 10 e 11 da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, e ainda art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70 de 29/03/2012, conferindo-lhe proventos compostos pelas seguintes parcelas:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "B" CLASSE "C" NÍVEL IV – REF. FOLHA DE MARÇO/2014	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n. 3.627/2011 Alterada pela Lei n. 3.857/2013 – Assistente Técnico b, Anexos IV e V, Classe "C" Nível IV.	R\$ 3.880,82

TOTAL	R\$ 3.880,82
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, IX.	R\$ 2.328,49
TOTAL	R\$ 6.209,31
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/1989.	R\$ 6.209,31

9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1101/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pedido de indenização de férias.
4- Interessada: Sra. Adriane Regina da Silva Freire, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 0011614-C.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 427/2014 (fl.14/14v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 187/2014 (fls. 17/18).
7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em substituição.
8- DECISÃO Nº 148/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b", c/c art. 29, XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e de acordo com os posicionamentos da Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria do Departamento Jurídico, INDEFERIR o pedido de indenização de férias formulado pela servidora desta Egrégia Corte de Contas, Sra. ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE, e, adotar as seguintes providências:
8.1 - Reconhecer o direito da i. Requerente ao apostilamento de suas férias adquiridas no período de 05/04/2013 a 18/10/2013, para gozo oportuno;
8.2 - Por fim, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n.º 4.320/64, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 07 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NA EDIÇÃO 852, PAG. 10, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 11

Processo: 1175/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 085.506-5 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO. PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMULSP

LEIA-SE:

Processo: 1175/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 085.506-5 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Manaus, 06 de maio de 2014

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe da Segunda Câmara

COMUNICADO

Manaus, 08 de maio de 2014.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

Comunico aos interessados, que a abertura do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 05/2014, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição genuínas, dos aparelhos de Ar Condicionados e Centrais Splits pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado, será suspensa em virtude de alguns ajustes que serão realizados nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital do referido certame

A nova data de abertura do referido Pregão será publicada posteriormente.

Atenciosamente,

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA SOCORRO CARIOCA BEZERRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2080/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6280/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor ANTÔNIO HEIL FURUKAWA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 027/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1976/2008.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora DALVANIRA DOS SANTOS SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2087/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 3037/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 879, Pag. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, ex-prefeito municipal de Parintins, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1927/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 2835/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, ex-Prefeito de Humaitá, a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, conforme resolução 86 da Resolução 04/2002, sob pena de multa, nos termos do art. 308, I da Resolução 04/2002, acerca do teor das improbidades detectadas no Processo nº 6618/2012, que trata das Contratações Temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá, no exercício de 2008, de sua responsabilidade.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. NÚBIA MARIA BARROS VALCÁCIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2444/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2610/2012-02volumes, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MAR-LÉA GRANDAL COELHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2071/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6206/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100